

**FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Edital n.º 02 – RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA – 19 de Dezembro de 2019**

**32º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIROS OBSTETRAS, PARA COMPOR AS EQUIPES DO PROGRAMA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DA FESF-SUS.**

O Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, no uso de suas atribuições estatutárias torna pública e RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o cronograma publicado no Edital nº 01 – 13 de dezembro de 2019, referente à prorrogação das inscrições e alterações das datas;

<b>Inscrições prorrogadas.</b>	<b><u>Até às 23:59 min do dia 25/12/2019</u></b>
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 12 h do dia 26/12/2019
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	Data a ser divulgada
Prazo para interposição presencial de recursos.	Data a ser divulgada
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	Data a ser divulgada

\*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

Art. 3º Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FESF/SUS.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2019

**Carlos Alberto Trindade**  
Diretor Geral da FESF-SUS

**FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**

**EDITAL N.º 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 FESF-SUS.**

**32º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIROS OBSTETRAS, PARA COMPOR AS EQUIPES DO PROGRAMA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DA FESF-SUS.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Simplificada de **enfermeiros obstetras**, para compor as equipes da FESF-SUS que irão atuar nos municípios do Estado da Bahia que aderirem à política de Hospitais de Pequeno Porte (HPP), em conformidade com o Contrato de Programa n.º 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1 O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado de **enfermeiro obstetra – município de Rio de Contas/BA**, para compor as Equipes de Hospitais de Pequeno Porte da FESF-SUS.

1.2 O exercício da função se dará no município de Rio de Contas - Bahia que encontra-se contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde para a Implementação da Política Estadual de Hospitais de Pequeno Porte e que foram sinalizados como prioritários pela Secretaria de Saúde do Estado.

1.3 Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes aos Serviços de Hospitais de Pequeno Porte, as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 **Pré-requisito obrigatório: Ser enfermeiro especialista em enfermagem obstétrica ou ter concluído residência em enfermagem obstétrica, com apresentação do registro em obstetria no COREN - BA .**

1.5 De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.6 De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”.**

1.7 O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 011/2018**, publicado no site institucional [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

1.8 **O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências para o cargo que será definido e previamente divulgado pela Comissão (classificatória).**

1.9 Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo III.

1.10 O prazo de validade do processo seletivo será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.



Fundação Estatal Saúde da Família

1.11 Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.12 No ato da inscrição o candidato indicará, quando do preenchimento do formulário, o município de lotação: **Rio de Contas – Bahia.**

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1 As atribuições e as remunerações dos empregos de **enfermeiros obstetras** são aquelas previstas na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

## 3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 As vagas e suas respectivas lotações para o emprego de **enfermeiros obstetras** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

### 3.2.1 Ficará a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos, caso o candidato não resida no Município a ser lotado.

3.3 A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada a **partir das 16:00 horas do dia 13 de dezembro de 2019 até às 23:59 horas do dia 20 de dezembro de 2019** em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.3.1 Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital. As inscrições não deverão ser realizadas por celulares .

3.3.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando os navegadores *Mozilla Fire Fox* ou *Google Chrome*.
- Clicar no botão “**Concursos e Seleções**”
- Seleciona o botão “**clique aqui e se inscreva**” e preencher o formulário de Inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;

3.3.4 Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.3.5 Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.3.6 A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.**

3.4 O candidato portador de deficiência deverá observar o disposto no item 4 deste Edital.

## 4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.



Fundação Estatal Saúde da Família

4.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

4.1.1 – Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade de Certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.2 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

4.2.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.2.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.2.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.2.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.3 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.4 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.4.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.4.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.4.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.4.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.4.5 - O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.4.5.1 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.



Fundação Estatal Saúde da Família

4.4.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.4.7 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.4.8 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

## 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.2.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

5.3 Etapas para classificação:

- **Etapa 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a **30% (trinta por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o cargo de enfermeiro obstetra**.
- **Etapa 02** – Os candidatos habilitados, conforme o percentual de corte indicado na Etapa 01 deverão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI, sob pena de eliminação do certame.
- **Etapa 03** - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

MUNICÍPIO	VAGA	CRITÉRIO
Rio de Contas	01	10 vezes o número de vagas

5.3.1 Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)).

5.3.2 - Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.3.3- O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) no dia da sua convocação ([www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)).

5.3.4- Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.

5.4 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "on line", no site da FESF-SUS.



Fundação Estatal Saúde da Família

5.5 - Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos a vaga de **enfermeiro obstetra**, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo III:

5.6 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.6.1 - À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.7 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;

5.8 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.9 - Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

## 6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

6.1 - A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

6.2 - A comprovação de experiência e titulação profissional será validada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados e/ou títulos, cópia da CTPS acompanhada da declaração da Instituição onde prestou serviço.

6.3 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

6.4 - Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, contendo a carga horária mínima especificada no Barema Anexo IV.

6.5 - Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA – Anexo IV, deste Edital.

6.6 - A comprovação da experiência profissional específica para o emprego que concorre, objeto da presente Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante **apresentação da original e cópia ou cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;



Fundação Estatal Saúde da Família

- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; e
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- f) **Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**
- g) **As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.**

6.7 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## 7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação do cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

## 8. DOS RECURSOS.

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

8.2 - A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser feita, no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.

8.3 - A interposição de recursos para a fase de avaliação por competências deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas após o resultado publicado, em formulário próprio para o endereço eletrônico: [selecao@fesfsus.ba.gov.br](mailto:selecao@fesfsus.ba.gov.br)

8.4 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.5 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

8.6 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.7 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.8 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

8.8.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

8.9 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.10 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.



8.11 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item "8" retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 - O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e a respectiva lista de candidatos classificados será divulgada no site da FESF-SUS, [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

## **10. DA CONVOCAÇÃO.**

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail: [selecao@fesfsus.ba.gov.br](mailto:selecao@fesfsus.ba.gov.br)

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato com deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezanove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

## **11. DA CONTRATAÇÃO.**

**11.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 01 (um) ano.**

11.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contrato por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;





Fundação Estatal Saúde da Família

- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor ;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional com registro de **ESPECIALISTA (documentação obrigatória)**;
- l) **Certidão de Quitação do Conselho de Classe e/ou Nada Consta**;
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada).
- q) Carteira de Vacinação
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD)

11.7 - Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

## 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

12.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.



Fundação Estatal Saúde da Família

13.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

13.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7-Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

13.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

Salvador/BA, 13 de Dezembro de 2019.

**Carlos Alberto Trindade**  
Diretor Geral FESF-SUS

**ANEXO I****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO.****Objeto:**

Operacionalização do Serviço de Parto Normal Humanizado em unidades hospitalares contratualizadas no âmbito da Política Estadual de Hospitais de Pequeno Porte (HPP).

**Objetivo Geral:**

**Apoiar na implementação da Política Estadual de Hospitais de Pequeno Porte, através da operacionalização do serviço de parto normal humanizado, em dezesseis municípios que aderiram à Política Estadual de HPP.**

**Objetivos Específicos:**

- Apoiar na reorientação do perfil e do papel dos HPP na organização das redes de atenção à Saúde no estado;
- Apoiar na promoção da integração dos HPP com as equipes de atenção primária à saúde;
- Apoiar na qualificação do pré-natal na Rede de Atenção Básica;
- Apoiar na ampliação do acesso ao parto natural humanizado em seu município de residência;
- Apoiar na qualificação da equipe de enfermagem do HPP, mediante ações de educação permanente.

**ANEXO II****QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS POR MUNICÍPIO**NÍVEL SUPERIOR

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PCD*</b>
Rio de Contas	01+ CR	-

**PCD\***: PESSOA COM DEFICIÊNCIA**CR\*\***: CADASTRO RESERVA

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO**

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:**

**1 - ENFERMEIRO OBSTETRA**

Ao Enfermeiro Obstetra da FESF-SUS compete:

- I – Acolher a mulher e seus familiares ou acompanhantes;
- II – Avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto;
- III – Garantir o atendimento à mulher no pré-natal, parto e puerpério por meio da consulta de enfermagem;
- IV – Promover modelo de assistência, centrado na mulher, no parto e nascimento, ambiência favorável ao parto e nascimento de evolução fisiológica e garantir a presença do acompanhante de escolha da mulher, conforme previsto em Lei;
- V – Adotar práticas baseadas em evidências científicas como: oferta de métodos não farmacológicos de alívio da dor, liberdade de posição no parto, preservação da integridade perineal do momento da expulsão do feto, contato pele a pele mãe recém-nascido, apoio ao aleitamento logo após o nascimento, entre outras, bem como o respeito às especificidades étnico-culturais da mulher e de sua família;
- VI – Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições maternas e fetais, adotando tecnologias apropriadas na assistência e tomada de decisão, considerando a autonomia e protagonismo da mulher;
- VII – Prestar assistência ao parto normal de evolução fisiológica (sem distócia) e ao recém-nascido;
- VIII – Encaminhar a mulher e/ou recém-nascido a um nível de assistência mais complexo, caso sejam detectados fatores de risco e/ou complicações que justifiquem;
- IX – Garantir a integralidade do cuidado à mulher e ao recém-nascido por meio da articulação entre os pontos de atenção, considerando a Rede de Atenção à Saúde e os recursos comunitários disponíveis;
- X – Registrar no prontuário da mulher e do recém-nascido as informações inerentes ao processo de cuidar, de forma clara, objetiva e completa;
- XI – Emitir a Declaração de Nascido Vivo (DNV), conforme a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.
- XII – Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias ao acompanhamento e avaliação do processo de cuidado;
- XIII – Promover educação em saúde, baseado nos direitos sexuais, reprodutivos e de cidadania;
- XIV – Promover, participar e ou supervisionar o processo de educação permanente e qualificação da equipe de enfermagem, considerando as evidências científicas e o modelo assistencial do Hospital de Pequeno Porte (HPP), centrado na mulher e na família;
- XV – Participar de Comissões atinentes ao trabalho e a filosofia do Hospital de Pequeno Porte (HPP), como: comissão de controle de infecção hospitalar, de investigação de óbito materno e neonatal, de ética, entre outras;
- XVI – Participar de ações interdisciplinares e Inter setoriais, entre outras, que promovam a saúde materna e infantil;
- XVII – Notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1.119, de 05 de junho de 2008, ou outra que a substitua;
- XVIII - Emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento de parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro (a) Obstetra, da tabela do SIH/SUS;
- XIX - Identificação das distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido;
- XX - Realização de episiotomia e episiorrafia (rafias de lacerações de primeiro e segundo grau) e aplicação de anestesia local, quando necessária;
- XXI - Acompanhamento obstétrico da mulher e do recém-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.



Fundação Estatal Saúde da Família

Todas as atividades relacionadas estão de acordo com a Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, com o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 e com a Resolução COFEN nº 524/2016 que altera o caput do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 516/ 2016.

**PRÉ-REQUISITO OBRIGATÓRIO:** Ser enfermeiro especialista em enfermagem obstétrica ou ter concluído residência em enfermagem obstétrica, com apresentação do registro de especialista em obstetrícia no COREN-BA.

#### **REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO**

**JORNADA PADRÃO:** 40 horas semanais

**SALÁRIO BÁSICO:** R\$ 2.963,34

**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL:** acréscimo de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade (R\$ 785,28)

**OUTROS ACRÉSCIMOS:** 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade (R\$ 199,60).

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Hospital de Pequeno Porte

## ANEXO IV – BAREMA

**BAREMA ENFERMEIRO OBSTETRA**  
**ANÁLISE CURRICULAR**

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada em SALA DE PARTO.	7 pontos/ano	42
02	Experiência comprovada em Enfermagem Obstétrica (exceto sala de parto).	4 pontos/ano	20
03	Experiência comprovada em outras áreas de conhecimento de Enfermagem (público ou privado).	2 pontos/ano	08
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>70</b>

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Doutorado em Saúde	06	06
02	Mestrado em Saúde	05	05
03	Cursos de Imersão (ALSO, Reanimação Neonatal)	04	08
04	Especialização e/ou residência em outras áreas de conhecimento de Enfermagem (público ou privado).	03	06
05	Outros cursos ou treinamentos em saúde com carga horária mínima de 40 horas (capacitação, atualização ou aperfeiçoamento).	01	05
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>30</b>

**ANEXO V****MODELO DE RECURSO**

<b>TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:</b>	
<b>EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:</b>	
<b>CANDIDATO (Nome completo)</b>	<b>INSCRIÇÃO:</b>
<b>PONTUAÇÃO INICIAL:</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL:</b>
<b>DATA DO RECURSO:</b>	
<b>RAZÕES DO RECURSO:</b>	
<b>TELEFONES DE CONTATO:</b>	
<b>EMAIL:</b>	



## ANEXO VI

## CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital – DOE e site institucional FESF/SUS.	13/12/2019
Início e término das inscrições via Internet.	<b><u>A partir das 16h do dia 13 de dezembro de 2019 até às 23:59 h do dia 20 de dezembro de 2019</u></b>
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 12h do dia 26/12/2019
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos.	A definir
Divulgação do cronograma da avaliação de competências	A definir
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	A definir

\*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).